



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018 E 2018/2019

INFORMATIVO CNE/ACT.2017/2018 E 2018/2019 Nº 022/2018

Brasília (DF), 26 de outubro de 2018.

ASSUNTO: ACT- 2017/2018 E 2018/2019

Prezados Colegas,

Comunicamos que no dia 24/10/2018, em audiência de conciliação no Tribunal Superior do Trabalho – TST, foi assinado o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CONAB, 2017/2018 e 2018/2019**, conforme anexo, dentro do processo PMPP nº 1000171-85.2018.5.00.0000, requerido pela CNTC, de acordo com a deliberação da maioria do corpo funcional por meio da Assembleia Geral Nacional Extraordinária, convocada pela CNTC e realizada no dia 11/10/2018, onde aprovou a proposta apresentada pelo Vice- Presidente do TST, Ministro Renato Pereira, conforme abaixo. Em relação a proposta, podemos afirmar que não foi a ideal mas a possível, diante conjuntura política/estrutural adversa aos trabalhadores da Conab.

1) Cláusulas Econômicas:

- a)** reajuste de 1,7316 % (um vírgula setenta e três e dezesseis por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 1º/09/2016 a 31/08/2017, sobre os salários e benefícios reajustados, com base no salário, aplicado em 1º de setembro de 2018;
- b)** reajuste de 2.1849% (dois vírgula dezoito e quarenta e nove por cento), correspondente a 60% (sessenta por cento) do INPC acumulado no período de 1º/09/2017 a 31/08/2018, sobre os salários e benefícios reajustados, com base no salário, aplicado em setembro de 2018; e
- c)** indenização compensatória no valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), para todos os empregados que mantêm relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta, a ser pago na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho. A Indenização compensatória de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), tem o objetivo de compensar o retroativo quanto ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018, sendo que tal vantagem, pela sua natureza jurídica, afasta repercussões e descontos tributários para ambas as partes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018 E 2018/2019

2) Cláusulas Sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2016/2017, com as seguintes ressalvas:

- a) exclusão da cláusula que restringe a ocupação de função gratificada para empregados com jornada especial ou reduzida (atual Cláusula 21^a);
- b) mudança na redação da cláusula que trata do benefício "assistência à educação infantil" (atual Cláusula 16^a), para que se considere devido aos empregados com filho dos 06 meses até o final do ano em que completar 06 anos; e
- c) mudança na redação da cláusula que trata do "anuênio" (atual Cláusula 7^a), de modo a deixar claro que o benefício se destina aos empregados regidos pelo plano de cargos e salários de 1991;

3) Cláusula de Custeio Sindical:

Em relação a esta proposta, informamos que a mesma foi apresentada pelo Dr. Rogério Neiva, Juiz auxiliar da Vice-Presidência do TST, na última reunião bilateral que ocorreu no dia 21/09/2018 no TST, onde as entidades presentes não se manifestaram favoráveis ou contrários, já que se tratava de uma proposta que o TST está apresentando as entidades sindicais, como forma de compensar as perdas que tiveram com o advento da reforma trabalhista, além de ser uma prerrogativa que TST estava colocando nos processos de negociação de Acordo Coletivo que estavam no TST, conforme redação abaixo:

- **modelo de custeio sindical nos termos da essência do pactuado no PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000 (caso Vale S/A x Sindicato dos Ferroviários do Maranhão, Pará e Tocantins).**

Comunicamos que a citada proposta, por estar inserida no despacho da Vice Presidência do TST, a mesma foi submetida aos empregados da Conab, na Assembleia Geral Nacional Extraordinária, realizada no dia 11/10/2018, da qual foi aprovada por maioria de votos. **Entretanto, a CNE/CNTC, levando em consideração que a proposta apresentada pelo TST não havia sido amplamente discutida com a categoria, por meio das Assembleias Estaduais, chegaram ao entendimento de excluir tal proposta do texto do Acordo Coletivo de Trabalho – 2017/2019.**

Por fim, comunicamos o calendário de pagamento dos valores financeiros provenientes ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2017/2019 a ser comandado creditado, conforme abaixo:



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CONAB. ACT - 2017/2018 E 2018/2019

CLÁUSULAS DO ACT	DISCRIMINAÇÃO	LANÇAMENTOS/CREDITOS
Cláusula 8ª - Programa de Alimentação do Trabalho – PAT (Cartões Alimentação/Refeição).	Valor mensal de R\$ 798,33, mais a diferença de R\$ 90,39, referente ao retroativo de setembro a novembro/2018, sendo por mês a diferença de R\$ 30,13.	14/11/2018
Cláusulas 3ª e 16ª – Reajuste Salarial e Adiamento do 13º Salário	<p>a) Reajuste Salarial de 3,95 (três vírgula noventa e cinco por cento);</p> <p>b) Abono compensatório linear no valor de R\$ 1.100,00;</p> <p>c) Segunda parcela do 13º Salário atualizado com o índice do reajuste salarial;</p> <p>d) Lançamentos dos novos valores dos Auxílios e Benefícios abaixo:</p>	Folha de pagamento do mês de Novembro/2018, pago em 01/12/2018
Clausula 6ª – Cláusula 12ª - Cláusula 13ª – Parágrafo 3 Cláusula 17ª – Cláusula 18ª - Cláusula 25ª – Parágrafo 8	Auxílio Escola; Auxilio Funeral; Transporte Funcional; Assistência a Educação Infantil; Auxílio aos Portadores de Doenças e Pessoas com Deficiências; e Capacitação.	Folha de pagamento do mês de Dezembro/2018, pago em 02/01/2019. Serão pagos os valores retroativos dos Auxílios, referente aos meses de setembro a outubro/2018.
Cláusula 3º - Reajuste Salarial.	Pagamento dos retroativos referente as verbas salariais, correspondente aos meses de setembro e outubro/2018	Folha de pagamento do mês de Fevereiro, pago em 01/03/2019